

seu filho Garcia Rodrigues, na monumental epopéa do descobrimento das esmeraldas até o agitado governo do Conde de Assumar.

Por elle se evidencia que o Coronel Domingos da Fonseca foi dos primeiros homens que penetraram os nossos sertões, ahi permanecendo durante longa parte do periodo dos descobrimentos, da extracção de ouro e do povoamento das terras de Minas, tomando parte saliente em todos os acontecimentos mais notaveis daquelle periodo, o que lhe valeu as honrarias e titulos de nobreza que lhe conferiram, successivamente, varios governadores.

Elle fala-nos da temeraria entrada das bandeiras pelos sertões em busca das esmeraldas; refere-se aos desertos do Sabarabuçu, e de Caeté; allude aos descobertos da guarda-moria de Borba Gato; diz-nos de abertura de caminhos; das privações e perdas soffridas; do plantio de roças; da fundação dos primeiros arraiaes e do socorro que o Governador Antonio de Albuquerque, á frente de 6.000 homens, levou ao Rio de Janeiro por occasião da segunda invasão franceza, de Dugai Trouin.

E, pois, um documento que merece a divulgação que ora lhe damos, para que possa ser util aos estudiosos de nossa gloriosa antiguidade.

ABILIO BARRETO.

(Do *Mnas Geraes*, de 3 de julho de 1929).

Documentos historicos sobre a origem e fundação de Curvello

Ao nosso modo de ver, a verdadeira e completa historia de Minas Geraes só se fará quando estiver devidamente estudada e escripta a historia parcellada de cada cidade e de cada um dos nossos municipios, mas a historia como deve ser feita, decalcada em documentos authenticos dos archivos, tracejada com superior analyse e isenção de animo, com amor, com dedicação, os olhos voltados para a grandeza da Patria Brasileira.

Não será no desejo secundario de uma evidencia que possa ser facilmente conquistada com a enumeração de factos e datas historicas, copiadas servilmente de outros auctores cuja veracidade seja, por sua vez, problematica, que havemos de conseguir o authentico monumento de nossas mais caras e bellas tradições — a Historia Geral de Minas.

Essa evidencia ephemera, fragilima aos olhos e á propria consciencia de quem a conquiste, rolará por terra, mais dia, menos dia, ante a verdade esplendorosa que for colhida pelo historiador paciente e honesto nas legitimas fontes castalias dos codices e papeis de nossos archivos, ajudado, é claro, pelas paginas que forem incontestavelmente verdadeiras dos historiadores precedentes.

Mas, como disse, a grande historia geral ha de ser a resultante da historia parcellada de nossa terra.

Não será trabalho de um só homem, mas o de muitos homens pro-bidosos e de boa vontade, amparados, estimulados e protegidos por quantos enfeixem nas mãos qualquer parcella de poder governamental. Ha de ser trabalho de muitos, em monographias parciaes, seguras e detalhadas, nas quaes o grande historiador do futuro se vá abeberar para as monumental obra de conjuncto que será a grande Historia Geral de Minas.

Mas, sem esse amparo, sem esse estimulo, sem essa protecção governamental, nunca teremos realizada essa obra de tão alta finalidade porque, em contraposição ao idealismo sadio, ao arremesso patriótico, á vontade paciente dos raros beneditinos dos archivos, ha de existir sem-

pre, a deter-lhes o passo, a materialidade fatal, a barreira inespugnável, inexorável e cruel da contingência humana, que junte o homem pobre ao imperativo ineluctável da lucta pela vida...

Vêm-nos estas considerações ao ensejo de darmos publicidade a cinco interessantes documentos que, no transcurso de nossos estudos, no Archivo Publico Mineiro, nos cahiram diante dos olhos, relativos á origem e fundação de Papagaio, mais tarde séde do districto de Curvello, os quaes serão, por certo, muito uteis a quem se dedique a fazer o historico dessa tradicional cidade sertaneja.

Que se escreva, portanto, não somente a historia de Curvello, mas também a de Marianna, Ouro Preto, Sabará, Caeté, Pitanguy, S. João d'El-Rey, Tiradentes, Diamantina, Serro e tantas outras cidades e municipios que surgiram ao alvorecer magestoso de Minas!

Que se escreva a historia de cada uma e de todas as nossas cidades, ao menos a das mais antigas, para que, do conjuncto de taes monographias, se possa erguer, um dia, authentico e imperecível, o magestoso monumento da Historia Geral de Minas.

Eis os documentos a que nos referimos:

I

Carta de Sesmaria pela qual se vê que a localidade denominada Papagaio, antiga séde do districto de Curvello, foi descoberta em 1707:

«Dom Pedro de Almeyda etc.

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que havendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o Brigadeiro Antonio Francisco da Silva, representando-me que elle comprára ao Coronel Martinho Affonso de Mello hum sitio nos campos do rio das velhas chamado Papagayo q. o dito descobrira e povoara havia doze annos sem contradição nem opposição de pessoa alguma possuindo-o de paz pacifica os annos refferidos, e de presente o vendera a elle d^o. Brigadeiro por hua arroba de ouro e porque elle o queria haver por sesmaria na forma de um bando que eu mandara publicar em Outubro do anno passado para nelle criar gados vacuns, e cavallares, e todas as mais criaçoens incluindo em sua demarcação a posse conservada athe o presente confrontando da barra do rio Papagayo pello das velhas acima athe a barra do Rio do picão e deste pelo sertão athe as estrada velha geral que foi do sertão do Rio de S. Francisco e por ella abaixo athe o Breginho da mesma sorte e maneira que athe o presente o possuhira o dito vendedor, portanto me pedia fosse servido mandar lhe passar carta de sesmaria das terras do dito sitio, ficando estas livre de todo o foro, pensão, ou tributo, e só dizimos a Deos nosso senhor, e visto seu requerimento, e informação que sobre elle tomei em que se não offereceo duvida Hey por bem fazer mercê ao dito Antonio Fran-

cisco da Silva em nome de sua Magestade que Deos guarde de lhe dar de sesmaria as terras referidas do dito sitio do Papagayo na mesma forma em que possuhia o dito Martinho Affonso de Mello e esta mercê lhe faço sem prejuizo de 3.^o; e com condição de que por nenhum titulo etc. e faltando-se a isso se haverão por devolutas dando-se a quem as denunciar, e o dito Antonio Francisco da Silva será obrigado a mandar confirmar esta carta de data. etc.—Villa do Carmo, 13 de junho de 1719. Domingos da Silva, secretario do Governo a fez. — Conde D. Pedro de Almeyda».

(Liv. 12—pag. 15. v.—Sec. Colon.—Arch. Publ. Min.).

II

Ordem do Governador e Capitão General das Minas, D. Pedro de Almeyda, Conde de Assumar, ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas (Sabará) Bernardo Pereira de Gusmão, mandando levantar uma villa na localidade denominada Papagayo, com a denominação de Santa Maria do Bom Successo, criação que não se realizou nos tempos coloniaes:

Ordem. O Dr. Ouvidor Geral Bernardo Pereira de Gusmão hirá logo ao País da barra do Rio das Velhas, e visitará a paragem das Jebuticabas Papagayos, nella levantará hua V^a. com a denominação de St^a. M^a. do Bom Successo, advertindo q. haverá respeito ao bom clima a comodidade das aguas e lenhas p^a. os moradores terem boa vivenda, e honde for mais conveniencia do commercio e caso q. nas sobred^{as}. paragens lhe não pareça erigir se a V^a. e encontre outra qualquer q. seja mais oportuna para este effeito, fica a sua disposição executar o que melhor entender.—V^a. do Carmo, 6 de Novembro de 1718. Com a publica de S. Excia. (Liv. n. 11, fls. 70—Sec. Colon.—Arch. Publ. Min.).

III

Outra ordem do mesmo Governador ao referido magistrado para tirar informações do procedimento do Padre Antonio Corvello, sacerdote que deu nome á cidade de Curvello, afim de, no caso de não ser a sua provisão passada pelo rei, notificar-o para que se retire do lugar, dando posse em seguida ao padre Palhano.

«Ordem. Dr. Ouvidor Geral Bernardo Pereira de Gusmão tanto q. chegar ao país da barra do Rio das Velhas tomara exactas informações do procedimento do Pe. Antonio Cordello (sic) que de presente serve de Parocho daquelle districto procurando averiguar com q. provisão exerce ahy o seu ministerio e constatando-lhe não ser de S. Magestade o mandará notificar para que despeje logo aquelle lugar e dará toda a ajuda e favor para tomar posse daquelle Matriz ao Pe. Francisco Palhano q. de presente tem provisão do Bispo do Rio de Janeiro para o mesmo districto e quando a este se lhe tenha acabado o tempo,

avise logo ao Vigario da vara da Comarca para que prova sogto. para exercitar aquelle ministerio e em tudo obrará conforme as leys de S. Magestade no q. toca aos heclesiasticos quando são rebeldes as ordens q. se lhe dão; advertindo q. he muy conveniente q. o d^o. pe. Cordello (sic) não fique naquelle paiz por me segurarem que elle he quem perturba aquelles moradores a q. não obedeção a este Governo.—V^a. do Carmo, 6 de Novembro de 1718. Com a rubrica de S. Excia.» (Liv. cit. pag. 70 v. Arch. Publ. Min.).

IV

Auto de levantamento do pelourinho e criação da villa de Curvello datado de 7 de dezembro de 1832.

«Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta, e dous um decimo da Independencia do Imperio aos sete dias do mez de dezembro do dito anno nesta Povoação de Santo Antonio do Curvello foi vindo o Sargento-Mor Joaquim José da Silva Juiz ordinario, e de Orphaons nesta dita Povoação commigo escrivão do seu cargo para a criação desta Villa depois de haverem publicado os precedentes Editaes a mesma criação em conformidade das ordens expedidas pelo Exmo. Presidente, em Concelho e da Resolução da Assembléa Geral Legislativa de treze de outubro de mil oitocentos e trinta e um decimo da Independencia ouve o dito Ministro por creada e erigida em Villa a mesma Povoação com denominação de Villa de Santo Antonio do Curvello compreendendo no seu Termo a mesma Freguezia que lhe foi assignada pela supradita Resolução com todos os empregados de Justiça marcados na mesma Resolução, e mandão que em signal de Jurisdição se levantasse o Pelourinho com as insignas competentes o que tudo assim foi praticado levantando-se o dicto Pelourinho no lugar denominado a Praça da Constituição de um lado da Matriz com as solemnidades do Estilo em presença do grande concurso de cidadãos que em demonstraçoens de seu contentamento e alegria corresponderão aos vivas dados pelo mesmo Ministro a Religião Catholica Apostolica Romana, a Constituição do Imperio, a sua Magestade o Imperador Dom Pedro Segundo, Assembléa Geral Legislativa, a Regencia e a todos os habitantes da nova villa. E para de tudo constar mandou o dito Ministro creador lavrar o presente Auto o qual vai assignado por muitos dos cidadãos que se achavão presentes com o dicto Ministro depois de lido por mim Justino Mendes Leal Escrivão que escrevi e assigno.—Joaquim José da Silva o Juiz Ordinario, João Marciano de Lima, Juiz Ordinario, Francisco Soares Gomes, Luiz Eusebio de Azevedo, Manoel Teixeira Lages, João Nepomuceno Pinto de Carvalho, Jeronymo Miz. do Rego, José Alvares Fernandes, Antonio da Rocha Franco, Antonio da Cunha Dias, Antonio José de Magalhães, João Soares Rodrigues, Joaquim Julio da Silva, Valeriano José Gonzaga, Francisco Xavier de Paula,

João Gonçalves de Abreu, Manoel Pires de Mendonça, Joaquim de Souza Trepa, José Antonio da Silva, Francisco Solano dos Santos, Bernardo Pinto de Carvalho, Elias Pinto de Carvalho, Manoel Pereira da Silveira, Francisco Felix de Moura, Justino Mendes Leal». (Livro de Autos—Villa de Curvello.—Arch. Publ. Min.)

V

Termo de eleição dos juizes ordinarios e de orphãos, lavrado na mesma data:

«Aos sete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e trinta e dous no Paço da Camara Municipal desta Villa de Santo Antonio do Curvello, onde a mesma se achava reunida, para a criação das novas Justiças, perante numeroso concurso de Povo, e os Juizes Ordinarios no presente anno, depois de nomeados, e juramentados seis Eleitores na forma da Ordenação Livro primeiro, Titulo sessenta e sete, procedeo-se á Eleição dos Pelouros para os annos de mil oitocentos e trinta e tres, mil oitocentos e trinta e quatro, mil oitocentos e trinta e cinco, e depois de apurados os votos pelo Juiz Ordinario mais velho, sahirão eleitos Juizes Ordinarios para o anno de mil oitocentos e trinta e tres, os Cidadãos Domingos Pereira Mariz, e Antonio José de Magalhães, e para Juiz de Orphãos durante o triennio o cidadão José Alvares Fernandes, sendo recolhidos ao Archivo da Camara os Pelouros para os dous annos subsequentes, postos dentro de um sacco. E para constar mandou o Presidente da Camara lavrar este Termo, em que se assigna com os mais Vereadores, e Juiz Ordinario mais velho, cujo termo eu Manoel Pereira da Silveira, Secretario da Camara escrevi.—João Nepomuceno Pinto de Carvalho. José Alvares Fernandes. Manoel Pereira da Silveira, secretario da Camara. Joaquim José da Silva, Juiz Ordinario. João Marciano de Lima, Presidente da Camara. Manoel Teixeira Lages. Luiz Eusebio de Azevedo. Jeronymo Miz. do Rego». (Liv. de Autos—Villa de Curvello.—Arch. Publ. Min.)

ABILIO BARRETO

(Do Minas-Geraes, de 22 de junho de 1929.)